

28 de março de 2019

Tiago Correia Moreira | tcm@vda.pt

Joana Mascarenhas | jmm@vda.pt

Raquel Frazão Vaz | rfv@vda.pt

BANCÁRIO & FINANCEIRO | KNOWLEDGE MANAGEMENT

REGIME SIMPLIFICADO PARA A CESSÃO DE CRÉDITOS EM MASSA - DECRETO-LEI N.º 42/2019

No âmbito do Programa Capitalizar, aprovado pelo Governo em 2016, foram lançadas várias medidas de apoio à capitalização das empresas, à retoma do investimento e ao relançamento da economia. No contexto das mesmas foi publicado hoje em Diário da República o **Decreto-Lei n.º 42/2019** que vem estabelecer um **regime simplificado para a cessão de créditos em massa**. As principais alterações prendem-se com a dispensa da habilitação processual dos adquirentes em cada um dos processos em que o crédito adquirido esteja a ser exigido e com a simplificação das operações registais associadas.

De entre o disposto no diploma, destacamos o seguinte:

- **Noção de cessão de créditos em massa:** Considera-se cessão de créditos em massa aquela em que o cessionário seja uma instituição de crédito, sociedade financeira ou uma sociedade de titularização de créditos, sempre que o preço de alienação global dos créditos a ceder seja, no mínimo, de €50.000,00, e a carteira seja composta por, pelo menos, 50 créditos distintos;
- **Habilitação** - No respeito à habilitação do cessionário, o mesmo considera-se habilitado em todos os processos em que estejam em causa créditos objeto de cessão, competindo-lhe juntar ao processo cópia do contrato de cessão;
- **Forma** - A cessão de créditos em massa, seja ou não realizada para efeitos de titularização, é celebrada por documento particular que constitui título bastante para efeitos do registo da transmissão dos créditos hipotecários, ou das respetivas garantias sujeitas a registo, quando contenha o reconhecimento presencial das assinaturas do cedente e do cessionário;
- **Registo** - Os registos necessários em função das operações de cessão de créditos em massa são realizados de forma centralizada em processo unitário e expedito, mediante uma única apresentação. A realização dos registos dispensa a apresentação da prova da situação matricial referida no artigo 31.º do Código do Registo Predial. O registo tem natureza urgente e o seu modo da realização será regulado por portaria.

O diploma entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.